



Decreto nº 03/2014 de 03 de janeiro de 2014.

*Regulamenta o apoio Municipal  
para a realização de eventos.*

A Prefeita do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, usando da atribuição que lhe confere o Art. 86, I da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o apoio Municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, religioso, recreativo, educacional, cultural, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos nos quais os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional e de potencialidades do Município.

**Art. 2º.** O apoio Municipal às atividades referidas no Art. 1º poderá ser formalizado por meio de termo de cooperação técnica, contrato de patrocínio ou convênio, conforme as disposições indicadas neste Decreto.

**§ 1º.** Independentemente da modalidade de apoio, torna-se obrigatória a inserção de logomarcas do Governo Municipal em ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado ou apoiado.

§ 2º. Caberá ao Secretário do Município ou dirigente máximo de entidade justificar a modalidade de apoio Municipal a evento por ele eleita.

**Art. 3º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - termo de cooperação técnica - instrumento por meio do qual a Administração Municipal se obriga a fornecer bens ou disponibilizar serviços, inclusive mídia, relacionados com a execução material do evento, sem a transferência voluntária de recursos;

II - contrato de patrocínio - instrumento por meio do qual a administração Municipal adquire, mediante contraprestação financeira, por inexigibilidade de licitação, cotas de patrocínio de evento realizado ou organizado por entidade privada e pessoa física com ou sem finalidade lucrativa;

III - convênio - instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros da Administração Municipal a órgão ou entidade da administração pública, ou, ainda, a entidades privadas sem fins lucrativos, visando à realização de evento de interesse recíproco;

IV - concedente - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

V - contratante - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que pactua o apoio a evento mediante a celebração de contrato de patrocínio;

VI - convenente - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a Administração Municipal fomenta a realização e/ou organização de evento, mediante a celebração de convênio;

VII - contratado - entidade privada e pessoa física com ou sem fins lucrativos, com a qual a Administração Municipal celebra contrato de patrocínio;

VIII - parceiros - partícipes no termo de cooperação técnica;

IX - interveniente - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participe do convênio ou do contrato de patrocínio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

X - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio, contrato ou termo de cooperação celebrado, vedado a alteração do objeto aprovado;

XI - apoio financeiro - aporte de recursos financeiros para realização de evento, por meio de contrato de patrocínio ou convênio;

XII - entidade proponente - parceiro privado que apresenta proposta ao Município para apoio a evento;

XIII - mídia tradicional - se caracteriza por ser um meio de comunicação de massa, tais como: televisão, rádio, jornal, cinema, revista e carro de som;

XIV - mídia exterior ou mídia out of home - se caracteriza por ser uma mídia que atinge o consumidor no ambiente fora de casa, tais como: outdoor, busdoor, empenas, backlight, frontlight, mobiliário urbano, painéis eletrônicos, etc;

XV - mídia digital ou mídia online: se caracteriza por utilizar redes digitais de telecomunicações (celulares e conexões de internet), tais como: portais (sites), mídias sociais (blogs, facebook, twitter, flickr, instagram, orkut, etc);

XVI - folheteria - materiais impressos para divulgação do evento, tais como: folder, flyer, cartaz, folheto, convite, certificado, crachá, cartilha, etc.

**Art. 4º.** O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal somente poderá apoiar evento cujo tema tenha relação direta e imediata com sua finalidade, de forma a potencializar seus programas e atividades, destinados a gerar benefícios significativos para a sociedade chapadinhense, contribuir para o desenvolvimento sustentável e reforçar a imagem institucional do Município.

**Art. 5º.** É vedado o apoio Municipal a eventos que:

I - sejam realizados ou organizados por associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político partidárias;

II - estejam em sua primeira edição, salvo eventos de relevância para o Município, assim considerados após análise e parecer do Ordenador de Despesa;

III - seja permitida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, não poderá prestar apoio financeiro a evento que seja realizado por órgão ou entidade da administração pública Municipal.

**Art. 6º.** Os interessados em apoio Municipal deverão apresentar pedido em formulário próprio, conforme Anexo I deste Decreto, instruído com projetos e demais documentos e materiais que entendam necessários para viabilizar a análise da Administração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do evento, indicação do número de edições, valor do apoio e o público estimado ou quantidade de visitantes que

pretende receber, plano de mídia detalhado, especificando os meios e veículos propostos, sua justificativa e número de inserções.



§ 1º. Os pedidos, juntamente com o projeto e documentos eventualmente apresentados, serão devolvidos aos respectivos signatários, quando o apoio Municipal ao evento não se concretizar.

§ 2º. Caso o interessado não retire a documentação referida no dispositivo anterior, após três meses da comunicação por e-mail, a mesma poderá ser descartada pelo órgão ou entidade.

§ 3º. Além dos requisitos elencados neste Decreto, fica preservada a autonomia de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de fazer incluir outros critérios que julgue relevantes para a apreciação do pleito.

Art. 7º. O apoio Municipal a eventos em geral, realizados e/ou organizados por entidade privada, com ou sem finalidade lucrativa, se dará, preferencialmente, mediante a celebração de termo de cooperação técnica.

§ 1º. A celebração de termo de cooperação técnica deverá ser precedida de justificativa do interesse público na formalização do ajuste, em especial no tocante à obrigação assumida pela Administração.

§ 2º. A inviabilidade do apoio Municipal mediante celebração de termo de cooperação técnica deverá ser devidamente motivada pelo Secretário de Município ou dirigente máximo da entidade.

Art. 8º. Poderá ser formalizado convênio administrativo para apoio a eventos realizados e/organizados por entidades privadas sem finalidade lucrativa desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - a entidade proponente tenha finalidade estatutária relacionada ao evento cujo apoio é buscado e demonstre capacidade de supervisão técnica, mediante comprovação de que tenha realizado, anteriormente, evento semelhante;

II - seja observado, naquilo que for aplicável, o disposto nos demais regulamentos municipais de convênio;

III - seja demonstrada a participação efetiva da entidade proponente na realização e/ou organização do evento cujo apoio é buscado, mediante a assunção de obrigações específicas e/ou contrapartida.

**Art. 9º.** O apoio financeiro Municipal a eventos realizados e/ou organizados por entidade privada e pessoa física com finalidade lucrativa se dará exclusivamente por contrato de patrocínio, devendo os autos ser instruídos de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso, em especial:

I - justificativa do interesse público no fomento às finalidades sociais do evento, indicando-se também sua convergência com os objetivos institucionais do órgão ou entidade patrocinador;

II - comprovação que a contratada detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento cujo apoio é buscado;

III - justificativa do preço do apoio Municipal:

a) mediante a comparação direta do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação ao proposto aos demais patrocinadores do evento;

b) mediante a comparação do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação aos valores desembolsados com o patrocínio de eventos semelhantes, observando-se os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros: porte do evento e sua repercussão (Nacional, Estadual ou Municipal), veículos de comunicação ou outros meios utilizados para divulgação do evento, espaço físico disponibilizado para promoção institucional do Município.

IV - regularidade fiscal e habilitação jurídica da contratada;

V - pagamento após a formalização do instrumento jurídico;

§ 1º. Não é permitido patrocínio exclusivo de evento por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, excepcionadas as empresas públicas e sociedade de economia mista.

§ 2º. Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se por patrocínio exclusivo aquele que custeie a totalidade das despesas do evento.

§ 3º. O apoio Municipal na forma de patrocínio poderá ser concretizado mediante a aquisição de uma das seguintes cotas:

I - Cota Bronze: entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a seguinte contrapartida mínima de pelo menos 1 (uma) mídia offline, com assinatura do patrocinador de 5" e/ou logomarca, 1 (um) tipo de folheteria, com logomarca do patrocinador e citação do patrocinador;

II - Cota Prata: entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a seguinte contrapartida mínima de pelo menos 2 (duas) mídia offline, com assinatura do patrocinador de 5" e/ou logomarca, 1 (uma) mídia online, com logomarca do patrocinador, 2 (dois) tipos de folheteria, com logomarca do patrocinador e citação do patrocinador;

**III - Cota Ouro: entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a seguinte contrapartida mínima de pelo menos 3 (três) mídias offline, com assinatura do patrocinador de 5" e/ou logomarca, 1 (uma) mídia online, com logomarca do patrocinador, 3 (três) tipos de folheteria, com logomarca do patrocinador e citação do patrocinador.**

**§ 4º.** Excepcionalmente e somente mediante manifestação favorável do ordenador de despesa, será admitido apoio Municipal na forma de patrocínio em valor superior aos limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme justificativa a ser apresentada pela Secretaria interessada na concessão do apoio, sem prejuízo do atendimento do disposto nos incisos do Art. 9º deste Decreto.

**Art. 10.** Fica a cargo da Secretaria de Esporte Lazer o recebimento da demanda dos eventos e terá atribuição específica de analisar e aprovar previamente o apoio Municipal na realização por meio de convênios administrativos e contrato de patrocínio.

**Parágrafo Único.** A análise da Secretaria de Esportes deverá compreender, além da ratificação da conveniência e oportunidade do apoio buscado, a avaliação da justificativa da modalidade de apoio e a adequação da cota que se pretende destinar ao evento, levando em consideração os critérios fixados no § 3º do Art. 9º.

**Art. 11.** O apoio Municipal a eventos, em qualquer de suas modalidades, somente deverá ser firmado, após a devida instrução processual, com a antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o início de sua realização, salvo autorização expressa do ordenador de despesa, devidamente motivada.

**Art. 12.** Todos os instrumentos jurídicos celebrados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no disposto neste Decreto, inclusive termos aditivos, deverão ser remetidos à Controladoria Geral do Município, antes da

publicação do seu resumo na imprensa oficial, para fins de registro.



Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação deste.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, 03 DE janeiro DE 2014.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**